LEI N.º 1.612/2009 DE 27 DE MAIO DE 2009

"Dispõe sobre a identificação de veículos utilizados pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e ele, em cumprimento ao art. 68, III, da Lei Orgânica do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos e maquinários de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracuruca e Câmara Municipal de Piracuruca, tais como: ônibus, automóveis, tratores, patrolas, escavadeiras, e outros, serão identificados, de forma clara e visível, na parte externa dos mesmos, com o Brasão Municipal e com inscrições de ambos os lados.

Parágrafo único. As inscrições serão: "MUNICÍPIO DE PIRACURUCA", e se o veículo for subordinado ao Poder Executivo: — PREFEITURA MUNICIPAL —, e se ao Poder Legislativo: — CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º - Os veículos e maquinários alugados, arrendados ou que de qualquer forma estejam prestando serviço à Prefeitura ou à Câmara Municipal, deverão conter, em tamanho apropriado, de fácil visualização em sua parte externa, a identificação.

Parágrafo único. As inscrições serão "A Serviço da Prefeitura Municipal de Piracuruca – PI", se o veículo for subordinado ao Poder Executivo, e "A Serviço da Câmara Municipal de Piracuruca – PI", se ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e noive).

Raimundo Vieira de Brito Prefeito Municipal